

ACÓRDÃO Nº 8656/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.581/2010-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)
 - 3.2. Responsáveis: Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Neemias Matias Alves (917.129.804-59); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino Bezerra e Silva (048.583.444-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Celina Lopes Pinto (OAB/PB 7032).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba referente ao exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59), Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UFPB no exercício de 2009, e do Sr. Severino Bezerra e Silva (048.583.444-87), pregoeiro responsável pela condução do Pregão 69/2009;

9.2. com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59), Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UFPB, e Severino Bezerra e Silva (048.583.444-87), pregoeiro responsável pela condução do Pregão 69/2009, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rômulo Soares Polari (003.406.414-91), relativas ao exercício do cargo de reitor da UFPB no ano de 2009, expedindo-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, expedindo-lhes quitação plena;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do

recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e Severino Bezerra e Silva de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. autorizar o desconto em folha das dívidas, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei 8.443/1992 e do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990, caso não sejam pagas no prazo fixado no subitem 9.2 deste Acórdão;

9.9. recomendar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que realize planejamento e acompanhamento adequados dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, de modo que as futuras licitações para contratação desses serviços sejam realizadas a tempo de se evitar a descontinuidade das atividades ou a ocorrência de irregularidades como a prorrogação dos contratos atuais além do limite legal e a celebração de contratos emergenciais, registradas nos itens 1.1.2.7 e 1.1.2.9 do Relatório 243909 da CGU;

9.10. dar ciência à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) acerca das seguintes ocorrências:

9.10.1. contratação de serviços reprográficos, telefônicos e de manutenção sem licitação, identificada nos itens 1.1.2.1, 1.1.2.6 e 1.1.2.8 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (RA 243909), em afronta à norma do art. 2º da Lei 8.666/93;

9.10.2. fragilidade no gerenciamento da folha de pagamento, permitindo pagamento de parcela remuneratória indevida e manutenção, por servidores, de acumulação irregular de cargos públicos, identificados nos itens 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Gestão 243909, o que afronta o Parecer AGU/GQ-145/98;

9.10.3. utilização de pregão presencial para a contratação de serviço comum, sem justificativa plausível da inviabilidade de adoção do pregão na forma eletrônica, identificada no item 1.1.2.5 do Relatório de Auditoria Anual de Gestão 243909, o que afronta a norma do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005;

9.10.4. especificação inadequada, inversão de fases e restrição à competitividade em razão de exigências editalícias indevidas e imprecisão na especificação do objeto do Pregão 69/2009, identificadas no item 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Gestão 243909, em afronta às normas do art. 4º da Lei 10.520/2002; dos arts. 15, § 7º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei 8.666/93; do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.10.5. exercício indevido de atividades paralelas por professores sob regime de dedicação exclusiva, conforme relatado no item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Gestão 243909, em afronta ao disposto no art. 14 do Decreto 94.664/1987;

9.10.6. existência de diversas pendências nos convênios firmados entre a Universidade Federal da Paraíba e as fundações de apoio, conforme relatado nos itens 1.1.3.1 a 1.1.3.6 do Relatório de Auditoria Anual de Gestão 243909, em afronta a dispositivos da Portaria Interministerial 127/2008.

10. Ata nº 44/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/12/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8656-44/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral